

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18270-000 - TATUI - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 2.855, de 11 de Dezembro de 1.995.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.721/83 (Código Tributário Municipal) e dá outras providencias

JOAQUIM AMADO QUEVEDO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Acrescenta-se os incisos VIII e IX no artigo 65, da Lei Municipal nº 1.721/83 (Código Tributário Municipal), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - 3% (tres por cento) sobre os pre-  
ços dos serviços de execução, por  
administração, empreitada ou sub-  
empreitada, de construção civil, -  
de obras hidráulicas e outras se-  
melhantes e respectiva engenharia  
consultiva, inclusive serviços -  
auxiliares ou complementares (exce-  
to o fornecimento de mercadorias -  
produzidas pelo prestador de servi-  
ços, fora do local da prestação de  
serviços, que fica sujeito ao -  
I.C.M.), reparação, conservação ou  
reforma de edifícios, estradas, -  
pontes, portos ou congêneres (exce-  
to o fornecimento de mercadorias -  
produzidas pelo prestador dos ser-  
viços, fora do local da prestação  
dos serviços, que fica sujeito ao  
I.C.M)."

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

## Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18270-000 - TATUI - Estado de São Paulo

"IX - 5% (cinco por cento) sobre o preço - dos serviços de diversões públicas: - cinema, táxi-dancing, e congêneres, - bilhares, boliches, corridas de ani- / mais e outros jogos, exposição com co- brança de ingressos, bailes, shows, - festivais, recitais e congêneres, in- clusive espetáculo que seja também - transmitido mediante compra de direi- tos para tanto, pela televisão ou pe- lo rádio, jogos eletrônicos, competi- ções esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a partici- pação do espectador, inclusive a ven- da de direitos pelo rádio e televisão, execução de músicas, individualmente ou por conjuntos, distribuição e ven- da de bilhetes de loterias, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios."

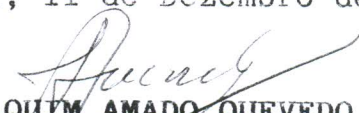
**ARTIGO 2º** - Fica revogado o parágrafo 7º, in- sisos I, II e III do artigo 65, da Lei Municipal nº 1.721/83 (CÓ- digo Tributário Municipal).

**ARTIGO 3º** - O artigo 78 da Lei Municipal nº 1.721/83 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 78 - Nos casos do artigo 65, I, II, III, o imposto será recolhido mensalmente aos cofres da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de guias especiais, in- dependente de prévio exame da autoridade administrativa sempre no dia 10 de cada mês."

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatui, 11 de Dezembro de 1.995.

  
JOAQUIM AMADO QUEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18270-000 - TATUI - Estado de São Paulo

(Ofício nº 876/95, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data retro e no Integração - o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,



MARIA NEIDE DE PAULA LISBOA.